



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1499 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

MAYRO SILVEIRA
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 21/09/17
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 21/09/17

*Dispõe sobre concessão de diárias à servidores,
empregados públicos e agentes políticos do
Município de SÃO JOÃO BATISTA DO
GLÓRIA/MG e dá outras providências.*

Mayro Silveira
Nome / Cargo de Nomeação

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos Servidores e Empregados Públicos, efetivos, comissionados e contratados, ao Chefe do Executivo, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Chefes e Diretores de Departamento e aos Assessores do Município, que se afastarem do Município em objeto de serviço e/ou missão oficial, será devido o pagamento de **DIÁRIA DE VIAGEM**, destinada a cobrir despesas com alimentação e estadia na cidade destino da viagem, observados os valores estabelecidos no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único: Os valores das diárias estabelecidas nos Anexos desta Lei serão atualizados anualmente mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. O servidor/empregado ou agente político poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 5 (cinco) diárias.

Parágrafo único: O limite fixado neste artigo poderá ser elevado, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Chefe do Executivo Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Art. 3º. Ao servidor ou agente político poderá ser concedido ainda, a título de antecipação ou reembolso valores necessários para aquisição/pagamento de passagens, caso não seja utilizado, para viagem, veículo oficial, bem como para custeio de despesas de deslocamento na cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

destino, inclusive, reabastecimento do veículo oficial, quando utilizado este como meio de transporte.

§1º. O servidor/empregado público e o agente político deverá juntar ao relatório a ser apresentado ao Secretário Municipal, o comprovante do pagamento do deslocamento, quando for o caso (cartão de embarque, bilhete ou outro documento hábil), de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos, para reembolso, bem como, as notas fiscais comprovando as despesas efetuadas com essa finalidade, inclusive no caso de reabastecimento do veículo oficial.

§2º. A compra de passagens poderá ser feita também, diretamente pelo ente público no caso de não utilização de veículo oficial.

§3º. Não serão objeto de qualquer tipo de ressarcimento as viagens que se realizarem em veículos particulares.

Art. 4º. A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e do retorno à sede.

§ 1º. A diária integral compreende as parcelas de alimentação e hospedagem.

§ 2º. A diária é **integral** quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e somente será devida quando o afastamento do servidor exigir **pernoite** fora da sede, com autorização prévia e expressa do Secretário ao qual subordinado o servidor, ou, ainda, por motivo superveniente ao da autorização da diária.

§ 3º. Ocorrendo afastamento por período igual ou **superior** a 6 (seis) horas e, **não havendo pernoite**, será devida apenas a **parcela de alimentação**.

§ 4º. A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis horas) e, quando relativa a sábado, domingo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ou feriado, salvo se a sua permanência fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço.

§5º. Em qualquer caso de diária, integral ou parcial, havendo despesas com locomoção estas serão tratadas na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o servidor/empregado ou o agente político é **obrigado a apresentar relatório de viagem**, constando o motivo legítimo do deslocamento, o destino, o período de permanência, o meio de transporte utilizado, tudo conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, e restituir as diárias não utilizadas, caso tenha havido antecipação.

§1º. Em havendo despesas com deslocamento deverão ser apresentados também os comprovantes a que se refere o §1º do art. 3º desta Lei.

§2º. Os valores constantes do anexo I representam o **valor limite**, para fins de pagamento de diárias, em relação a cada uma das parcelas (alimentação e estadia).

§3º. Em relação às despesas com deslocamento serão objeto de adiantamento ou reembolso mediante apresentação dos comprovantes legais de pagamento.

§4º. Em se tratando de viagens para cursos/seminários de capacitação, necessária a comprovação da freqüência, através de certificado ou declaração fornecida pelo realizador do evento.

Art. 6º. A solicitação de pagamento de diária de viagem, o adiantamento de valores para deslocamento, o controle de sua aplicação e a respectiva prestação de contas é de responsabilidade do agente político ou servidor beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§1º. Ficará sob responsabilidade de cada Secretário Municipal ao qual subordinado o servidor beneficiado com a diária, a responsabilidade pelo recebimento e análise das respectivas prestações de contas.

§2º. Ficará sob responsabilidade do Controle Interno, o recebimento e análise das respectivas prestações de contas e relatórios de viagens dos agentes políticos.

Art. 7º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e estadia.

Art. 8º. A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 9º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10. As situações excepcionais e atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 18 de setembro de 2017.

Aparecida Nilva dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal em 21/09/17
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 21/09/17

Martim Soares do Carmo Sobrinho
Nome / Cargo de Nomeação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS, AO CHEFE DO EXECUTIVO, AO VICE-PREFEITO, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CHEFES E DIRETORES DE DEPARTAMENTO E AOS ASSESSORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA:

DESTINO	DIÁRIAS	VALORES
Belo Horizonte/MG	Alimentação	R\$ 70,00
	Estadia	R\$200,00
	Diária integral	R\$270,00
São Paulo/SP	Alimentação	R\$ 90,00
	Estadia	R\$250,00
	Diária integral	R\$340,00
Brasília/DF	Alimentação	R\$150,00
	Estadia	R\$300,00
	Diária integral	R\$450,00
Outras capitais	Alimentação	R\$150,00
	Estadia	R\$300,00
	Diária integral	R\$450,00
Demais deslocamentos	Alimentação	R\$ 60,00
	Estadia	R\$ 120,00
	Diária integral	R\$ 180,00

São João Batista do Glória, 18 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MUNICÍPIO GERAIS
CERTIDÃO

Aparecida Nilva dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 20/09/17
em SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 21/09/17

Marcos Antônio de Azevedo
Nome / Cargo de Nomeação